



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.970/2019

Em, 20 de dezembro de 2019.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL, NA
FORMA QUE ESPECIFICA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º. Fica autorizado ao chefe do Executivo Municipal a proceder a desafetação e a doação, com encargo, em favor da COOPERATIVA FAMILIAR DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ- RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.798.882/0001-06, com sede na Av. JK, 405, nesta urbe, de bem imóvel de propriedade do Município de São Miguel do Guaporé, medindo 110,0X120,92 metros, totalizando 13.301,20 metros quadrados, localizado na linha RO 481, sentido a Santana do Guaporé, pertencente ao Lote 39Cda Gleba 11, Setor São Miguel, localizado na área de expansão urbana da sede deste Município.

Parágrafo único: O imóvel terá como destinação a construção de instalações da entidade donatária, para desenvolver atividades constantes do seu estatuto social.

Art.2º. A entidade donatária fica obrigado a:

- I – Utilizar área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;
- II – Apresentar para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender as exigências legais pertinentes;
- III – Iniciar as obras no prazo de 6 (seis) meses a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 03 (três) anos.

Art. 3º: A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independente de qualquer indenização por parte da municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado a prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé-RO, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações instituídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º As despesas decorrentes para regularização como emissão de documentos, se houver necessidade, correrão a conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 20 de dezembro de 2019.

APROVADO

E M 20/12/2019

Sebastião Costa Carneiro
Presidente / CMSMG

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Av. Capitão Sílvia, 1446 – Fone 069 3642 2234

SANCIONADO

Em 20/12/2019

SANCIONADO

Em 20/12/2019

Prefeito Municipal